**CONTRATO CC Nº 009/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4808/2026**
**REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2026**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO, E A EMPRESA : GALB ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 50.136.556/0001-88, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097503, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI".**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por meio da **Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. **Marlon Gomes de Sousa Bezerra**, inscrito no CPF sob o nº 021.390.433-08, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

**CONTRATADA: GALB ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.136.556/0001-88, com sede na Avenida Tiberio Nunes, nº 100, ANDAR 01; SALA 02; Centro, Itainópolis - PI, CEP: 64.565-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o **Sr. Gustavo José de Carvalho Albuquerque Santos ,** brasileiro, casado, empresário, engenheiro, inscrito no CPF, nº 034.728.813-80, residente e domiciliado na cidade de Picos - PI, na Rua Joaquim Barbosa da Silva, nº 38, CASA 38; QUADRA 38; Belo Norte, CEP: 64603-170.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 009/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 4808/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-097503, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS/PI".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 009/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência/Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 4808/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO DE ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO E DO ESTADO E TRANSFERENCIA ESPECIAL DA UNIÃO **FONTES DE RECURSOS:** 500, 700, 701 E 706 | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO DE PICOS -PI | 15.451.0011.1033 | 4.4.90.51 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos no Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.2. A definição do prazo de 12 (doze) meses considera a natureza técnica do objeto, a necessidade de planejamento e execução por etapas, a sazonalidade climática própria da região semiárida do Município de Picos/PI, bem como a conveniência administrativa de assegurar a continuidade das intervenções ao longo do exercício orçamentário, garantindo adequada recuperação da malha viária urbana e rural.

3.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura ESTE contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.

3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3.6. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total da contratação é de **R$: 3.440.472,59 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

**PAVIMENTAÇÃO DE VIAS EM PARALELEPÍPEDO**

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UND | TOTAL (R$) | % |
|---|---|---|---|---|
| **1** | **SERVIÇOS PRELIMINARES** | | **R$ 50.252,81** | **1,46%** |
| 1.1 | PLACA DA OBRA (3,60X1,80 M) | m² | R$ 3.813,29 | 0,11% |
| 1.2 | ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA | MÊS | R$ 46.439,52 | 1,35% |
| **2.** | **VIA A SEREM PAVIMENTADAS** | | **R$ 3.390.219,78** | **98,54%** |
| 2.1 | RUA PROJETADA 01 - BAIRRO CALDEIÃO DOS BORGES | | R$ 1.028.574,61 | 29,90% |
| 2.2 | RUA PROJETADA 02 - BAIRRO CALDEIÃO DOS BORGES | | R$ 89.570,71 | 2,60% |
| 2.3 | RUA PROJETADA 01 - BAIRRO IPUEIRAS | | R$ 44.486,51 | *1,29%* |
| 2.4 | RUA AUDY VALE - BAIRRO IPUEIRAS | | R$ 81.669,23 | *2,37%* |
| 2.5 | RUA HELENI MARIA DEUSDARA LUZ - BAIRRO IPUEIRA | | R$ 196.083,33 | *5,70%* |
| 2.6 | RUA JOÃO RAIUMUNDO DE ARAÚJO - BAIRRO IPUEIRA | | R$ 67.959,57 | *1,98%* |
| 2.7 | RUA MARIA JOSÉ RODRIGUES MARTINS - BAIRRO AEROLANDIA | | R$ 196.083,33 | *5,70%* |
| 2.8 | RUA PEDRO FREITAS DE OLIVEIRA - BAIRRO JUNCO | | R$ 213.688,13 | *6,21%* |
| 2.9 | AVENIDA PIAUÍ - BAIRRO JUNCO | | R$ 173.588,31 | *5,05%* |
| 2.10 | AVENIDA PIAUÍ / TRECHO 01 - BAIRRO JUNCO | | R$ 30.793,89 | *0,90%* |
| 2.11 | TV .CASTELO BRANCO - BAIRRO JUNCO | | R$ 64.047,39 | *1,86%* |
| 2.12 | RUA DAS OLIVEIRAS - BAIRRO JUNCO | | R$ 125.383,89 | *3,64%* |
| 2.13 | RUA MACEIÓ/ TRECHO 01 - BAIRRO JUNCO | | R$ 59.682,91 | *1,73%* |
| 2.14 | RUA MACEIÓ/ TRECHO 02 - BAIRRO JUNCO | | R$ 162.944,05 | *4,74%* |
| 2.15 | AVENIDA INDUSTRIAL SOL NASCENTE - BAIRRO PANTANAL | | R$ 349.871,33 | *10,17%* |
| 2.16 | PARQUE JERUSALÉM 02/QUARA 05 - BAIRRO CANTO DA VÁRZEA | | R$ 156.551,63 | *4,55%* |
| 2.17 | RUA PROJETADA 06 - BAIRRO JUNCO DOS MONTEIROS | | R$ 39.781,67 | *1,16%* |
| 2.18 | RUA PROJETADA 09 - BAIRRO COROATÁ | | R$ 286.979,91 | *8,34%* |



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2.19 | RUA PROJETADA 10 - BAIRRO COROATÁ | | R$ 15.084,39 | *0,44%* |
| 2.20 | RUA PROJETADA 11 - BAIRRO COROATÁ | | R$ 7.394,99 | *0,21%* |

| | |
|---|---|
| **VALOR TOTAL DO CONTRATO COM BDI: R$: 3.440.472,59** (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUARENTA MIL QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) | **100 %** |

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A remuneração da contratada dar-se-á **por medições**, correspondentes aos serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos pela fiscalização, em conformidade com o Projeto Básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. As medições serão realizadas mensalmente, ou em periodicidade inferior, a critério da Administração, considerando as etapas executadas no período, devendo observar rigorosamente as quantidades previstas na planilha orçamentária e os critérios técnicos estabelecidos para cada item.

5.3. A aferição dos quantitativos executados será realizada pela fiscalização designada, mediante verificação in loco, com base nas unidades de medida previstas (m², m, TXKM, mês, entre outras), sendo obrigatória a compatibilização entre os serviços executados e as especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

5.4. Somente serão considerados aptos à medição e pagamento os serviços devidamente concluídos e executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, vedando-se o pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem funcionalidade ou em desacordo com o projeto.

5.5. A contratada deverá apresentar, ao término de cada período de medição, o respectivo boletim de medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada, relatório fotográfico, notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de análise e validação pela fiscalização.



5.6. Após a conferência e aprovação da medição, a fiscalização emitirá o competente atesto de execução dos serviços, condição indispensável para a liquidação da despesa, conforme disposto nos arts. 141 a 143 da Lei nº 14.133/2021.

5.7. O pagamento será efetuado em favor da contratada no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da medição e da apresentação da nota fiscal devidamente certificada, observadas as condições contratuais e a regular instrução do processo de pagamento.

5.8. Para fins de pagamento, a contratada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo tal comprovação requisito indispensável à liberação dos valores devidos.

5.9. Constatadas inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se sua contagem após a regularização por parte da contratada.

5.10. Os pagamentos serão realizados de forma proporcional à execução dos serviços, vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses legalmente previstas, assegurando-se a correspondência entre o valor pago e o serviço efetivamente executado.

5.11. Nos casos de atraso no pagamento por parte da Administração, sem culpa da contratada, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme índice oficial aplicável, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5.12. Poderão ser efetuadas as retenções legais cabíveis, bem como glosas relativas a serviços executados em desacordo com o contrato ou não aceitos pela fiscalização.

5.13. O pagamento da última medição ficará condicionado ao recebimento provisório e definitivo da obra, após verificação da execução integral do objeto e da inexistência de vícios ou pendências, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. A Administração poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão das medições realizadas, visando assegurar a correção dos quantitativos e valores pagos, resguardando o interesse público.
5.15. Os critérios e prazos ora estabelecidos asseguram a transparência, a regularidade e a segurança na execução financeira do contrato, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro e a adequada contraprestação pelos serviços executados, em estrita observância aos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante a contratação de empresa especializada em obras de engenharia, a qual será responsável pela integral execução dos serviços, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.
6.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, devendo a contratada, nesse prazo, providenciar a mobilização de equipe técnica, instalação de canteiro de obras, disponibilização de equipamentos e demais condições necessárias ao regular início das atividades.
6.3. Os serviços serão executados na zona urbana deste Município, abrangendo os trechos de vias previamente definidos no Projeto Básico, conforme levantamento técnico e quadro resumo de vias, observadas as condições locais, topográficas e geotécnicas de cada área de intervenção.
6.4. A execução deverá observar rigorosamente a sequência lógica e técnica dos serviços de engenharia, compreendendo, no mínimo: serviços preliminares (instalação de placa de obra e administração local), regularização e preparo do subleito, execução de terraplenagem, compactação mecânica, assentamento de paralelepípedos sobre colchão de areia, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas, dispositivos de drenagem superficial, transporte de materiais e serviços finais de limpeza e acabamento, garantindo a entrega do objeto em perfeitas condições de uso.
6.5. Todos os materiais a serem empregados deverão ser de comprovada qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do memorial descritivo, devendo os serviços ser executados em estrita observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às boas práticas de engenharia e à legislação vigente aplicável.
6.6. Caberá à contratada a responsabilidade pela organização do canteiro de obras, fornecimento de equipamentos adequados, manutenção da limpeza do local, remoção periódica de entulhos e destinação adequada dos resíduos gerados, bem como a adoção de medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental durante toda a execução dos serviços.
6.7. A execução do objeto deverá obedecer ao cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, sendo vedadas paralisações injustificadas, devendo a contratada manter ritmo de execução compatível com os prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6.8. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução dos serviços, pela qualidade da obra e pelo cumprimento das especificações técnicas e normas aplicáveis.
6.9. A Administração, por meio de fiscais formalmente designados, acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, podendo determinar ajustes, correções ou refazimento de etapas executadas em desconformidade com o projeto ou com as normas técnicas, assegurando o atingimento dos resultados pretendidos.
6.10. Ao final da execução, a contratada deverá entregar a obra em condições plenas de uso, devidamente limpa, regularizada e conforme os padrões de qualidade exigidos, sendo o recebimento condicionado à verificação do atendimento integral das especificações técnicas e à inexistência de vícios ou defeitos construtivos.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

6.11. O modelo de execução ora estabelecido tem por finalidade assegurar que o contrato produza os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, garantindo a adequada execução dos serviços, a qualidade do pavimento implantado, o cumprimento dos prazos e a satisfação do interesse público, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a execução do objeto, garantindo à contratado acesso às áreas onde serão realizados os serviços, livres e desimpedidas, conforme planejamento estabelecido;

b) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, bem como fornece todas as informações técnicas, projetos, memoriais descritivos e demais documentos indispensáveis à adequada execução dos serviços;

c) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de seus representantes, verificando o cumprimento das especificações técnicas, prazos, qualidade dos materiais empregados e demais condições estabelecidas no contrato;

e) Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à observância das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis;

f) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

g) Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, nos casos de inexecução total ou parcial, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais;



h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida comprovação da execução dos serviços e regularidade fiscal e trabalhista;

i) Atestar as medições dos serviços efetivamente executados, após verificação da conformidade com o Projeto Básico e demais especificações técnicas, autorizando o pagamento correspondente;

j) Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, dirimindo dúvidas e orientando quanto à correta interpretação dos documentos técnicos;

k) Permitir e facilitar o acesso da contratada às áreas de execução, bem como a movimentação de equipamentos e materiais, desde que observadas as normas de segurança e organização do espaço público;

l) Promover, quando necessário, a articulação com outros órgãos e entidades públicas ou concessionárias de serviços públicos (energia, água, telecomunicações), visando evitar interferências na execução da obra;

m) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratado, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas, nos termos da legislação vigente;

n) Zelar pela adequada gestão do contrato, adotando medidas necessárias para garantir sua execução regular, eficiente e em conformidade com o interesse público;

o) Manter arquivados e organizados todos os documentos relativos à contratação, inclusive medições, relatórios de fiscalização e comunicações com a contratada;

p) Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021;

q) Comunicar à contratada, com antecedência razoável, quaisquer alterações que possam impactar a execução dos serviços, promovendo os ajustes necessários, nos termos da legislação aplicável;

r) Garantir a dotação orçamentária suficiente para a execução do contrato, bem como a regular programação financeira para os pagamentos devidos;

s) Exigir da contratada a manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;
t) Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais alterações contratuais, observando os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços objeto do contrato com estrita observância ao Projeto Básico, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho;
b) Fornecer todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, veículos e mão de obra necessários à completa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela logística, mobilização e desmobilização da obra;
c) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, mantendo ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado;
d) Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como com as boas práticas de engenharia e a legislação aplicável;
e) Manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente (CREA/CAU), respondendo tecnicamente pela obra;
f) Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a adequada execução dos serviços, garantindo eficiência, produtividade e cumprimento dos prazos estabelecidos;
g) Providenciar a instalação e manutenção do canteiro de obras, incluindo placa de identificação da obra, instalações provisórias, sinalização e demais elementos necessários ao bom andamento dos serviços;
h) Assegurar que todos os materiais empregados sejam de comprovada qualidade, atendendo rigorosamente às especificações técnicas estabelecidas, sendo vedado o uso de materiais fora dos padrões exigidos;
i) Executar os serviços de forma contínua e coordenada, observando a sequência lógica das etapas construtivas, incluindo terraplenagem, regularização do subleito, compactação, pavimentação, execução de meio-fio, sarjetas, canaletas e demais serviços complementares;
j) Responsabilizar-se pela limpeza permanente do local da obra, promovendo a remoção periódica de entulhos, resíduos e materiais inservíveis, bem como sua destinação ambientalmente adequada;
k) Cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários, bem como promovendo treinamentos e orientações quanto à prevenção de acidentes;
l) Adotar medidas de proteção ambiental durante a execução dos serviços, prevenindo danos ao meio ambiente, controlando a emissão de poeira, ruídos e resíduos, e observando a legislação ambiental vigente;
m) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo danos a bens públicos, privados ou ao meio ambiente;
n) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções técnicas adequadas para sua mitigação;
o) Submeter à aprovação da fiscalização quaisquer alterações necessárias na execução dos serviços, devidamente justificadas sob o ponto de vista técnico;
p) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
q) Atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os ajustes, correções ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

r) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições legais pertinentes;
s) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade nesse sentido;
t) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, sem ônus adicional para a Administração;
u) Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de atraso injustificado ou inexecução;
v) Entregar a obra concluída em perfeitas condições de uso, devidamente limpa, regularizada e conforme as especificações técnicas, apta à sua finalidade;
w) Colaborar com a Administração no fornecimento de informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e prestação de contas do contrato;
x) Observar, no que couber, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias (FGV/DNIT)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

**Fiscalização**

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

12.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**Fiscalização Administrativa**

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**Gestor do Contrato**

12.15. Cabe ao gestor do contrato:

12.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
12.15.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;



e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro

de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste contrato e no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 20 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARLON GOMES DE SOUSA BEZERRA
Data: 20/05/2026 13:22:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**CONTRATANTE:** _____

**Marlon Gomes de Sousa Bezerra**
CPF: 021.390.433-08
Secretário Municipal Obras, Habitação e Urbanismo de Picos/PI
Portaria nº 14/2025

Gustavo Jose de Carvalho Albuquerque Santos:03472881380
Assinado de forma digital por Gustavo Jose de Carvalho Albuquerque Santos:03472881380

**CONTRATADA:** _____

**GALB ENGENHARIA LTDA**
CNPJ nº 50.136.556/0001-88
**Gustavo José de Carvalho Albuquerque Santos**
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

Rhuffson Fabian Araújo
CPF: 056.953.693-63

Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.729.463.52



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br